CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA

RANIERI PEREIRA CORREIA JUNIOR, brasileiro, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Anápolis/GO, nascido em 04 de maio de 1990, filho de Ranieri Pereira Correia e de Rosangela Teles de Almeida Pereira, portador da Carteira de Habilitação nº 04574831959 expedida pelo DETRAN/GO e do **CPF nº 020.266.311-66**, residente e domiciliado na Rua Manaus, Qd 127 Lt 1-20 Apt 1102-B, Condomínio Livre Buritis, Parque Amazônia, Goiânia/Goiás, CEP. 74.843-170, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei, 10.406/2.002, resolve por este instrumento constituir uma Sociedade Limitada Unipessoal, como de fato desde agora constituído o têm, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Nome Empresarial:

A sociedade limitada, girará sob o nome empresarial de **JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA,** e girará sob nome de fantasia de **"JR HOSPITALAR".**

Parágrafo Único – O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº123, de 2006).

Cláusula Segunda – Do Estabelecimento Sede

A sociedade terá sede na Rua Bernardo Guimarães, nº 226, Qd. 48 Lt. 10, Jardim Vila Boa em Goiânia, Goiás, CEP: 74.360-240 e poderá abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, escritórios e ou constituir e destituir representações em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira – Do Objetivo Social da empresa:

O objeto social da empresa será o ramo de:

46.45-1-01 - Comércio Atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, de laboratórios;
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria;
46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares;
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios;
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
46.45-1-02 - Comércio atacadista de órteses, próteses e demais artigos para uso em ortopedia;
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar com atividade de fracionamento e acondicionamento;
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios;
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
53.20-2-02 - Serviços de entrega rápida;
52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres;
77.29-2-03 - Aluguel de material médico;
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

Cláusula Quarta – Do Prazo de Duração e Início das Atividades

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, com início de suas atividades em 18 de Agosto de 2020.

Cláusula Quinta – Do Capital Social

O Capital Social será de **R$100.000,00 (Cem Mil Reais)** representando por 100.000 (Cem mil) quotas no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritos e integralizado, neste ato em moeda corrente do nosso país, pelo sócio:

Sócio	%	Qtd Quotas	Vlr Unitário	Vlr Total
RANIERI PEREIRA CORREIRA JUNIOR	100	100.000	1,00	100.000,00
Totais	**100**	**100.000**	**1,00**	**100.000,00**

Parágrafo Único – A sociedade empresária limitada é da forma UNIPESSOAL conforme § 1º do Art. 1052 da lei 10406/2002 e Lei nº 13874, de 20 de setembro de 2019. IN DREI n° 81 de 2020.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades dos Sócios:

A responsabilidade da sócia será restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

<u>Cláusula Sétima</u> – Das Quotas de Capital:

As quotas serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas total ou parcialmente a terceiros sem a expressa anuência por escrito das demais sócias quotistas, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

<u>Cláusula Oitava</u> – Do Uso e Administração da Sociedade:

A administração da sociedade cabe somente ao sócio-administrador **RANIERI PEREIRA CORREIRA JUNIOR**, já qualificado acima, que assinará isoladamente com todos poderes e atribuições de administrar, constituir procuradores autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

<u>Cláusula Nona</u> – Da Remuneração das Sócias:

Somente o sócio **RANIERI PEREIRA CORREIRA JUNIOR** poderá fazer retirada a qualquer tempo, fixando uma retirada mensal, a título de **"PRO-LABORE**", respeitadas as limitações legais vigentes e permitido pelo imposto de renda.

<u>Cláusula Décima</u>– Do Exercício Social e Destino de Resultados:

No dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do Balanço Geral do exercício, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelas sócias na proporção de suas quotas de capital na sociedade, ou então, a critério das sócias e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela legislação em vigor, ou permanecer como lucros acumulados para futura destinação.

<u>Parágrafo Único</u> – Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

<u>Cláusula Décima Primeira</u> – Das Deliberações Sociais:

As deliberações sociais de qualquer natureza será tomado pelo sócio, ou pelos que deter a maioria do capital social.

<u>Cláusula Décima Segunda</u> – Da Dissolução da Sociedade:

No caso de impedimento em permanecer na sociedade por morte, interdição, insolvência ou incapacidade das sócias, a sociedade não se dissolverá, devendo ter continuidade em suas atividades com a sócia remanescente e os herdeiros ou sucessores da sócia impedido por qualquer dos motivos acima, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquida-la e o seu patrimônio será distribuído entre as sócias, ou aos seus herdeiros, proporcionalmente ao Capital de cada um.

<u>Cláusula Décima Terceira</u> – Da Declaração de Desimpedimento:

O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedida de exercer a administração da sociedade por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,

contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme artigo 1.011 § 1º da Lei 10.406/2.002.

<u>Cláusula Décima Quarta</u> – Das Omissões e Foro:

A sociedade rege-se, nas omissões, nos Artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406/2.002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/1.976. e elegendo o Foro de **Goiânia/Goiás**, para dirimir eventuais questões fundadas neste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única para que produza efeitos legais e de direitos, que será encaminhado ao competente registro.

Goiânia, 18 de Agosto de 2020.

_____

RANIERI PEREIRA CORREIRA JUNIOR
Sócio-administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02026631166	RANIERI PEREIRA CORREIA JUNIOR

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2020 15:58 SOB Nº 52204968944.
PROTOCOLO: 201075709 DE 21/08/2020 15:47.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003811484. NIRE: 52204968944.
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
GOIÂNIA, 21/08/2020
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.